

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócias- educativas e determina outras providências – “Bolsa – Escola”.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará à participação financeira da União e;

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de

TRIBUNAL DO NOTAR
PUBLICADO
EM
24, 05 2001.
Pág. 06/14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação “Bolsa Escola”.

Art. – 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal com a beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

§ - 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 membros, constituídos de 06 titulares e respectivos suplentes, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

I - ** representantes de pais de alunos:

Titular: Sílvia Margarida Mazeto do Vale,
Suplente: Francisco Domingos Maciel,

II - **representantes do Comércio

Titular: José Márcio de Faria,
Suplente: Cláudio Donizete dos Santos

III - **representantes Pastoral da Criança

Titular: Sônia Aparecida dos Santos Nascimento,
Suplente: Neuza Correr,

Representantes do Executivo Municipal:

I - Secretaria da Educação:

Titular: Leonice Aparecida Machado,
Suplente: Azenir Rodrigues de Faria,

II - Secretaria da Saúde:

Titular: Maria Odete da Cruz,
Suplente: Cristina Maria Araújo,

III - Secretaria da Fazenda:

Titular: Luciano Beira,
Suplente: Nilson Gonçalves dos Santos.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2001.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal